



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1703
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA A TABELA DE INFRAÇÕES INSTITUÍDA NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 149 da Lei Municipal nº 1579, de 13.12.89 (instituí o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - As infrações serão aplicadas de acordo com a seguinte tabela, obedecendo para tanto, a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS =(UFMC) vigente a época:

TÍTULO	CAPÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
I	I	DAS VIAS E LOGRADOUROS PUBL.	UFMC	120%
	II	DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES..	UFMC	250%
	III	DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	UFMC	250%
II	I	DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA..	UFMC	250%
	III	DO SILÊNCIO.....	UFMC	250%
	IV	DA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS	UFMC	70%
	V	DOS MURROS E PASSEIOS.....	UFMC	70%
	VI	DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS..	UFMC	250%
	VII	DA PROPAGANDA EM GERAL.....	UFMC	120%
	VIII	DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS E OLARIAS.....	UFMC	250%
	X	DOS TRANSPORTES URBANOS.....	UFMC	120%

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

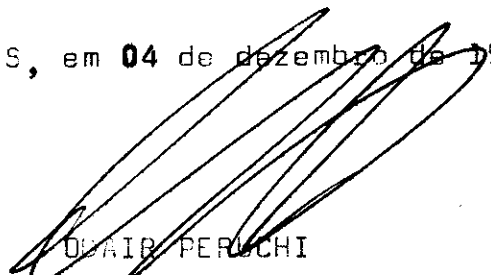
Lei nº 1703- de 04.12.91

-continuação-

fls.02

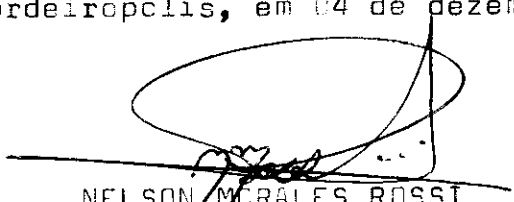
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1991.



OSVALDO PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1991.



NELSON MORAES ROSSI
-Diretor Administrativo-